

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64 • NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 1997 • SÁBADO • NÚMERO: 9.115

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	-
Poder Judiciário.....	10
Prefeituras.....	27
Publicações Particulares.....	28

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.070 de 10 de outubro de 1997.

Autoriza a criação e instalação de um distrito industrial, denominado Centro Industrial Avançado - CIA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar um distrito industrial, sob a denominação de Centro Industrial Avançado - CIA, em área situada no Município de Macaíba, no Km 3,5 da BR 304, com aproximadamente 2.000.000 m² (dois milhões de metros quadrados), tendo os limites e confrontações constantes da Planta de Urbanização, Localização e Topografia que integra o Projeto Técnico aprovado pela Prefeitura Municipal de Macaíba.

Parágrafo único. Será observado, na implantação do distrito industrial de que trata este artigo, o Projeto Técnico que orientou a escolha da área a ser utilizada.

Art. 2º. A área especificada no artigo anterior deverá ser loteada, destinando-se os lotes, mediante transferência onerosa, sob forma de alienação ou concessão real de uso, a empresas que pretendam instalar-se no Centro Industrial Avançado e se enquadrem nos critérios de política econômica do Governo do Estado, estabelecidos em regulamento à presente Lei.

Art. 3º. Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de outubro de 1997, 109º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Múcio Gurgel de Sá

Decreto nº 13.571 de 10 de outubro de 1997.

Declara Situação de Emergência no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

, no uso de suas atribuições constitucionais, e Considerando que idêntico procedimento foi adotado pelo Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, através do Decreto nº 24/97, de 01 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de outubro de 1997, 109º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Decreto nº 13.566 de 10 de outubro de 1997.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 489.320,89 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo

D-251

A N E X O I

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
17.300 04.54.021 1.210	PROGRAMA DE APOIO A IRRIGACAO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS	4512.41	100	3	489.320,89
17.301 04.54.021 1.210	PROGRAMA DE APOIO A IRRIGACAO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS	4590.92	100	3	489.320,89
Total:					489.320,89

D-251

A N E X O II

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
21.101 06.07.021 1.307	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS	4590.52	100	3	489.320,89
Total:					489.320,89

DECRETO N.º 13.567 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta o § 6º, do art. 31, da Lei n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a transferência dos saldos credores acumulados nas operações e prestações destinadas ao exterior.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 31º da Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Os saldos credores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações

64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 6.966, de 30 de dezembro de 1996, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.212, de 09 de janeiro de 1997, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 10 de outubro de 1997, no processo nº 1.481/97 - SAAB,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 489.320,89 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais, oitenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 10 de outubro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) acumulados, a partir de 16 de setembro de 1996, por contribuintes que realizaram ou os que venham a realizar operações e prestações previstas no inciso II e § 1º, do art. 2º, da Lei n.º 6.968, de 30 de dezembro de 1996, podem ser, na proporção que tais operações representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I - compensados, observada a seguinte ordem de preferência:

- a) com os débitos inscritos na dívida ativa do Estado;
- b) com os débitos decorrentes de